



CONTRATO Nº 543/2019 – NUP Nº 9.153899/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E A EMPRESA RWA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.943.030/0001 – 55/Secretaria Municipal de Convênios com sede na Avenida Glaycon de Paiva, 1681 – São Vicente, Boa Vista-RR, representada pela Excelentíssima Senhora Secretária Cremildes Duarte Ramos, brasileira, portadora do RG nº 34.141 SSP/RR e CPF nº 244.479.431-15, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas nº 6550, Centro, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa RWA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, estabelecida na Rua Alfredo Cruz, nº 537, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 07.939.551/0001-64, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor Ricardo Waldemiro de Albuquerque, portador da Carteira Nacional de Habilitação-CNH nº 01827983340-DETRAN/RR e CPF nº 735.801.802-82, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Avenida Consolação de Matos nº 833, Bairro Cidade Satélite, nesta Capital, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo de Compras nº 016071/2019-SEMCONV**, em consequência do **Pregão Presencial nº 047/19**, homologado em 29/08/19, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS-MOBILIÁRIO**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência da SEMCONV e anexo I (Planilha de Quantitativo) e na proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 - Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao Pregão Presencial nº 047/2019 e o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) ata da sessão da licitação e ata de registro de preços;
- d) demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 - A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 - Cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no Termo de Referência.

3.3 - Entregar o objeto nas dependências do Departamento de Gestão de Patrimônio (DGPS), conforme Termo de Referência.

3.4 - Instalar o objeto na sede da Secretaria Municipal de Convênios, na Rua Coronel Pinto, 232 – Centro, seguindo a orientação da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO





4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 80.139,99** (oitenta mil, cento e trinta e nove reais e noventa e nove centavos) constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças no **30º** (trigésimo) dia útil, após a entrega dos materiais, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou Fatura, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Convênios-SEMCONV;

4.3 - A contratada deverá manter durante toda execução do contrato as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação. Sendo que o pagamento ocorrerá mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e Certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas;

4.4 - Qualquer documento apresentado para a realização de pagamento que não seja aprovado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista será devolvido à **CONTRATADA**, para as correções, acompanhado dos motivos de sua rejeição;

4.5 - O prazo para o pagamento estabelecido acima, será contado a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste de seu valor ou qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Boa Vista.

4.6 - Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$, onde:

- EM = Encargos Moratórios;
- Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
- 30 = número de dias do mês civil;
- N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

5.2 - Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor(es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 - A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, conforme Art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93, contados a partir da data da emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, aqui não transcritas, compete:

I - Ao **CONTRATANTE**:

1-As obrigações do **CONTRATANTE** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

II - À **CONTRATADA**:

1-As obrigações da **CONTRATADA** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 1601 Funcional Programática: 04.122.0070.2.247, Categoria Econômica: 4.4.90.52.00, Fonte de Recurso: Próprio**, tendo sido emitida a **SAD** nº 013/19, de 06/06/2019, no valor de **R\$ 84.381,25** (Oitenta e quatro mil, trezentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), mas que após a licitação teve este valor diminuído para **R\$ 80.139,99** (oitenta mil, cento e trinta e nove reais e noventa e nove centavos), conforme a Proposta da Empresa Vencedora, a Ata da Sessão Pública do Pregão e a Homologação, constantes nos autos.



CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 - A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2 - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.

10.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário do Município (D.O.M), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 09 de setembro de 2019.

PELA CONTRATANTE:

Cremildes Duarte Ramos
CPF: 244.479.431-15

PELA CONTRATADA:

Ricardo Waldemiro de Albuquerque
CPF: 735.801.802-82

TESTEMUNHAS:

1. Infelice de Souza Barros CPF: 053.251.292-87
2. Wagner de Silva Araújo CPF: 784.652.732-00

